



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381796

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº 1001977-06.2024.8.26.0572.

Apelante: **Master Prev Clube de Benefícios.**

Apelada: **Cristina Célia dos Santos Cristal.**

Comarca: São Joaquim da Barra - 2ª Vara.

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado.

Relator: **ADEMIR MODESTO DE SOUZA.**

Magistrado: **Anderson José Borges da Mota.**

V O T O N.º. 13739

1. Trata-se de apelação interposta por **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS** contra a r. sentença de fls. 98/105, cujo relatório se adota, que nos autos da ação que lhe promove **CRISTINA CÉLIA DOS SANTOS CRISTAL**, julgou parcialmente procedente a pretensão inicial.

Alega a apelante que a sentença deve ser reformada para que a ação seja julgada improcedente.

Apelação tempestiva e com contrarrazões (fls. 123/128).

É o relatório.

2. Indeferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, foi determinado à apelante que comprovasse o recolhimento das custas relativas ao preparo recursal (fls. 135), determinação descumprida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela apelante, a conduzir à deserção do recurso e seu consequente não conhecimento.

3. Ante o exposto, *não se conhece do recurso.*

São Paulo, 21 de abril de 2025.

ADEMIR MODESTO DE SOUZA
Relator